

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)**

## **PROJETO DE LEI N.º 3668, DE 2021** (Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

### **EMENDA N.º /2023**

**Dê-se art. 18 do PL 3668/2021, a seguinte redação:**

“Art. 18. ....

§ 1º A produção de bioinsumos para uso próprio em biofábricas *on farm* deverá seguir as instruções de boas práticas, inclusive sobre a produção, o descarte e o armazenamento de produtos e insumos, regulamentadas pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura, sendo permitida exclusivamente a utilização de organismos classificados constantes em lista positiva, disponíveis em banco de germoplasma público ou privado credenciado pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura.

.....  
§ 3º As biofábricas *on farm* deverão apresentar responsável técnico com formação habilitada e reconhecida pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura para este fim.

.....  
§ 6º A produção de bioinsumos para uso próprio em biofábricas *on farm* dependerá de registro simplificado do produto no órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura, nos termos de regulamento que observará as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde e de meio ambiente. (NR)

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os bioinsumos são organismos vivos, como bactérias, insetos ou plantas, usados para melhorar a fertilidade do solo ou para o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.



\* C D 2 3 3 6 0 5 1 3 0 6 0 0 \*

Eles têm potencial para aumentar a produtividade no campo e favorecer a preservação do meio ambiente, mas, para tanto, precisa respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção. Além disso, os bioinsumos são uma fonte inesgotável de sustentabilidade e inovação para o Brasil. Temos a maior biodiversidade do planeta, e esta pode ser racionalmente explorada e dividida com o mundo a partir de estímulos legislativos corretos.

Todavia, sem o manejo adequado, o produtor rural poderá produzir na fazenda milhares de litros de cepas bacterianas sem licenciamento ambiental, utilizando qualquer tipo de microrganismos, diferenciando da sistemática tradicional da agricultura orgânica. É neste contexto que apresentamos a presente emenda, com o objetivo de aprimorar o projeto e realizar a distinção entre Bioinsumos e produção *On Farm*.

É nesse contexto que apresentamos a presente emenda, com o objetivo de exigir: 1) o registro das biofábricas em órgãos da agricultura; 2) o uso de boas práticas, inclusive sobre a produção, o descarte e o armazenamento de produtos e insumos; 3) o controle de produção por responsáveis técnicos, independentemente do tamanho da produção.

Nesse sentido, a finalidade da sugestão de emenda é de evitar descontrole na produção de microrganismos de controle, em razão de eventual ausência de fiscalização por parte das agências de saúde e de meio ambiente, considerando a existência de riscos sanitários e de propagação indesejada de agentes biológicos.

A produção de bioinsumos sem a qualidade adequada pode acarretar riscos sanitários à agropecuária, afetar as exportações de produtos agrícolas, acarretar a contaminação irreversível do solo e da água, ocasionar a gestão inadequada de resíduos e ainda causar a contaminação de vegetação, animais e seres humanos.

Com essas considerações, entendemos que estamos preservando na íntegra a intenção do Projeto de Lei nº 3.668/2021, mas ao mesmo tempo promovendo adequações fundamentais para garantir que a norma atinja sua finalidade, bem como para evitar a ocorrência de danos irreversíveis à saúde da população, ao meio ambiente, bem como à imagem da produção de bioinsumos *on farm*, o que refletirá na produção de alimentos e até mesmo nas exportações de produtos agrícolas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**Deputado PEDRO WESTPHALEN**  
Progressistas/RS



\* C D 2 3 3 6 0 5 1 3 0 6 0 0 \*